

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, e a empresa Wall Ambientes Corporativos Eireli EPP.

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE – IMAC, inscrito no CNPJ nº 25.264.440/0001-87, sito à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Bussines Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.384.650-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 006.884.471-98, residente e domiciliada à Rua Peru, nº 22, Bairro Pico do Amor, Cuiabá/MT, CEP 78065-070, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Henrique Prado Ovídio de Miranda, brasileiro, solteiro, Gestor de Pessoas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1.591.936-6 SSP MT e inscrito no CPF sob o nº 040.616.721-42, residente e domiciliado na Rua 104, Quadra 08, Casa 04, Bairro Tijucal – Setor 1, Cuiabá MT, CEP 78088-065 e a Empresa WALL AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 23.047.547/0001-48, Inscrição Estadual nº 90.70.146.069, Inscrição Municipal nº 540.365.59, com sede à Rua Cerro Azul, nº 1554, Bairro Paloma, Colombo/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Francisca da Costa, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº 4.025.762-4 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o nº 553.078.76904, residente e domiciliado(a) à Rua João Reinaldo Zanon, nº 355, Casa 01, Jardim Palmares, Bairro Canguiri, Colombo/PR, a seguir denominada CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Pregão Presencial nº 001/2023/IMAC – Processo nº ADM/024/2023 e o Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC e suas alterações, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1 Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ARQUIVO DESLIZANTE MANUAL, conforme especificações detalhadas na Planilha abaixo transcrita.

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	UNID.	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento e Instalação de Sistema de Arquivo Deslizante Manual	London/ Light	Conjunto	01	298.900,00	298.900,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO - Duzentos e Noventa e Oito Mil. Novecentos Reais						298.900,00

Parágrafo Primeiro – Ao assinar o presente termo, a Contratada obriga-se a fornecer os objetos contratados, conforme detalhamento supracitado, com as demais cláusulas constantes

deste instrumento contratual, com as exigências e obrigações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2023/IMAC – Processo nº ADM/024/2023, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada dos produtos/serviços:

1. O conjunto deverá conter:

Descritivo	Qtd
Módulo 440 x 8410 – altura externa 2.850 – deslizante	01
Módulo 750 x 8000 – altura externa 2.850 – deslizante	06
Extensão de 5.840mm de trilho ergonômico direto no piso	08
Fechadura geral do conjunto	01
Manípulo 01 ou 03 hastes com trava individual embutida	07
Porta etiqueta para painel frontal	13
Prateleira lisa para face 440(P) x 1000(L)mm	72
Prateleira lisa para face 365(P) x 1000(L)mm	864
Fundo estabilizador	08

1.1. Face Móvel Modular de módulo simples ou duplo, composto por estruturas em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 0,9mm, para formação de colunas em perfil C medindo entre 28 e 40 mm de largura, com furação retangular ou similar a cada 25 mm para encaixe de componentes auxiliares. As colunas estruturais deverão ser fabricadas com extremidades arredondadas e possuir travessas estabilizadoras. Deverá possuir fechamento superior com aba lateral em chapa aço SAE1010 com 30 mm de altura. As bases móveis deverão ser confeccionadas em quadros em perfil “U” com 110 mm de altura e produzidas em chapa de aço-carbono SAE1008 com espessura 1,9mm, reforçadas com travessas internas independentes para ancoragem e fixação das estruturas do módulo. Os sistemas de sustentação e fixação das rodas, deverão ser através de perfil duplo dobrado, confeccionado em chapa de aço-carbono SAE1008#14, soldado ao perfil da estrutura da base, coincidindo com o centro de cada face estabelecendo uma distribuição equilibrada do peso. Composto por: 2 travessas de sustentação a cada 2 rodas e 2 mancais e eixos. Os eixos deverão ser produzidos em aço trefilado SAE 1020 maciço, chavetados, com diâmetro de 20 mm de espessura fixados aos mancais das rodas, encaixados juntamente com os rolamentos, proporcionando balanceamento adequado e evitando trepidações ou ruptura por torções. As rodas de tração deverão ser maciças e usinadas em aço ou ferro fundido, chavetadas, com medidas aproximadas de 104mm (diâmetro) X 30 (largura) mm, com duas abas laterais de guia, para o perfeito encaixe nos trilhos, permitindo um perfeito alinhamento e estabilidade no trilho, de modo a evitar que o módulo perca o alinhamento de curso. As rodas livres deverão ser produzidas em ferro fundido ou aço, com 104 mm de diâmetro e 30 mm de largura, providas de um canal central, com duas abas laterais de guia das rodas, para o perfeito encaixe nos trilhos, permitindo perfeito alinhamento e estabilidade no trilho, de modo a evitar que o módulo saia do curso e do alinhamento. Os rolamentos deverão ser esféricos, com duas faces blindadas, de modo a não requerer lubrificação extra. Os mancais deverão ser confeccionados em chapa de aço carbono SAE 1020 usinados, diâmetro de 51 mm e fixados na estrutura da base deslizante. O mecanismo de movimentação deverá possuir engrenagens e correntes sacáveis frontalmente, sem a necessidade da retirada dos painéis de acabamento. O sistema de redução e transmissão deverá ser realizada através de um sistema mínimo de dupla redução 4:1 constituído de engrenagens e correntes, que proporcionem agilidade e uma movimentação leve e suave pelo sistema de dupla transmissão. O sistema de travamento do conjunto deverá ser mecânico e instalado no módulo terminal móvel do conjunto, deverá possibilitar o

travamento do sistema quando não está sendo utilizado. A fechadura deverá ser tipo tetra com 2 chaves. Deverá possuir travamento individual por módulo móvel, que eventualmente esteja sendo utilizado pelo usuário, com travas com acionamento de encaixe em aço, localizadas nos dispositivos de acionamento mecânico (volante). Os volantes deverão ser confeccionados em aço carbono SAE 1020, formato de 01 ou 03 pontas ou similar, com diâmetro de 340 mm, manípulos anatômicos, sem quinas, esféricos ou similar e com deslizamento suave. Os trilhos deverão ser ergonômicos, fabricados em chapa de aço SAE 1008, galvanizados com medidas de espessura de 1,9 mm, largura de 125 mm e perfil de aço trefilado em meia-cana com diâmetro de 25 mm. Deverão receber tratamento superficial através de banhos químicos a base de zinco (zincagem). Com a finalidade de apoio e deslocamento das rodas dos módulos para movimentação do arquivo, são dotados de trava estabilizadora em ambos os lados e em toda a sua extensão com espessura de 2mm, com a finalidade de receber as garras de segurança do sistema, evitando assim acidente com tombamento e descarrilamento dos módulos. Deverá possuir porta etiquetas confeccionados em PVC, com visor translúcido para ser fixado nos painéis frontais e possibilitar a identificação do conteúdo interno. Prateleiras fixas para composição interna de faces de módulos de arquivos devendo permitir a sua instalação ou alteração sem a necessidade do uso de qualquer tipo de ferramenta, podendo ser feita pelo próprio usuário. Deverão ser aço dobrado com espessura variando entre 0,75mm e 1,2mm, As prateleiras deverão ser apoiados em suportes laterais confeccionados em aço dobrado com espessura aproximada de 1,2 mm, sendo estes encaixados em furos a cada 25mm das estruturas verticais dos módulos. Prateleiras com superfície plana, confeccionados em aço SAE1010, com dobramento duplo nas duas bordas maiores, viga central (reforço) longitudinal soldado na parte inferior, formando uma superfície totalmente lisa, evitando criar rebaixos para acúmulo de detritos com capacidade de carga mínima para 100Kg. Fechamento dos módulos, devendo ser em chapa lisa confeccionado em aço carbono SAE 1010 confeccionada em aço carbono SAE 1010. Painel frontal decorativo para módulos fixo ou deslizante, podendo ser tripartido, bipartido ou único, independente da estrutura, confeccionado em chapa de aço SAE 1010, com cantos arredondados. De fácil remoção, permitindo eventuais manutenções no sistema de acionamento sem retirada do material armazenado e modificações de cores e acabamento para conciliar com o ambiente instalado.

1.2. Todas as medidas especificadas, poderão sofrer uma variação de até 5%, para mais ou para menos, desde que não interfira na capacidade de armazenamento e durabilidade e funcionamento do conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, a saber: Conta específica para repasse ao INDEA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

4.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

4.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

4.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.1.5 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir

durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

4.1.6 Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

4.2. CONTRATADA se obriga a:

4.2.1. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito neste instrumento, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

4.2.2. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.2.3. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

4.2.4. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

4.2.5. Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão do Contrato;

4.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

4.2.8. Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.2.9. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do CONTRATANTE;

4.2.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.2.11. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.2.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

4.2.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.2.14. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

4.2.15. Manter em dia a **regularidade documental**, em **especial a regularidade fiscal**, para fins de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo Segundo. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos

cofres do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os serviços recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE pela CONTRATADA, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA DECLARA que conhece os princípios e normas gerais que regem o CONTRATANTE e se compromete a cumpri-las, em especial o Regulamento do IMAC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 73, I, do Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos Reais), considerando os quantitativos e os valores unitários, conforme planilha demonstrativa constante na Cláusula Segunda deste termo.

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos nos valores supracitados todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento da parte que cabe ao CONTRATANTE será efetuado mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

7.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o CONTRATANTE, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

7.3 A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente instrumento.

7.4 Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo CONTRATANTE.

7.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

7.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o descrito no processo que deu azo à presente contratação.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do

Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, a atualização da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a atualização **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. Tratando-se de entrega de bens a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos à Tributos Estaduais** e em se tratando de prestação de serviços a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos à Tributos Municipais**,

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Fraudar a execução da contratação;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor da empresa vencedora, durante a execução das contratações celebrados com o CONTRATANTE, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema “S”;

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item **8.10**, com as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução.

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a empresa vencedora se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2** do item **8.10**, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1** no referido item;

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 05 (cinco) dias corridos da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.

8.9. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica;

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
2	Substituir os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 desse termo de referência	2
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação;

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para a devida cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado;

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE;

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de certames ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Este contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que haja aviso por escrito com antecedência de no mínimo trinta 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades prevista no Contrato.

9.2.1. Caberá a CONTRATADA o recebimento dos serviços de efetivamente realizados

anteriormente à rescisão

9.3. Ainda, o contrato poderá ser rescindindo unilateralmente desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

9.3.1. for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

9.3.2. for envolvida em escândalo público e notório;

9.3.3. quebrar o sigilo profissional;

9.3.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, no Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os valores contratados sofrerão reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma e periodicidade regulamentadas e com os demais dispositivos legais vigentes.

11.1.2 O reajuste ocorrerá com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de GESTOR - HENRIQUE PRADO OVÍDIO DE MIRANDA, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como FISCAL - LUIZ GUSTADO TARRAF CARAN, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

14.2 A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

14.2.1 Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

14.2.2 Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;

14.2.3 Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e

14.2.4 Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

14.3 A CONTRATADA notificará prontamente por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

14.4 Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo CONTRATADA, em

qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

15.1 As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – LGPD.

15.2 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

15.3 Outros dados poderão ser coletados, sendo confeccionado termo de consentimento específico.

15.4 A CONTRATADA declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento

Parágrafo Primeiro - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quarto - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo Quinto - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Sexto - Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, subsidiado pela

legislação pertinente e pelos princípios legais de direito.

Parágrafo Sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo Oitavo - Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, e as leis vigentes.

Parágrafo Nono - Fica vinculado este Contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2023/IMAC – Processo nº ADM/024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2023.

*Assinado digitalmente através do
e-mail paula.queiroz@imac.agr.br*

Paula Ferreira Neves Sodr  Queiroz
Diretora Executiva
Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC

*Assinado digitalmente através do
e-mail henrique.prado@imac.agr.br*

Henrique Prado Ovídio de Miranda
Diretor de Administração e Finança
Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC

*Assinado digitalmente através do
e-mail licitacoes@wallambientes.com.br*

Francisca da Costa
Wall Ambientes Corporativos Eireli EPP

Fiscais pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA:

*Assinado digitalmente através do
e-mail dirasi@indea.mt.gov.br*

Luiz Gustavo Tarraf Caran
Diretor de Administração Sistêmica

*Assinado digitalmente através do
e-mail robsonluiz@indea.mt.gov.br*

Robson Luiz Silva de Souza
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social

Testemunhas:

*Assinado digitalmente através do
e-mail supridatas@terra.com.br*

João Rosa dos Santos Júnior

*Assinado digitalmente através do
e-mail compras@imac.agr.br*


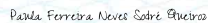

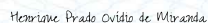

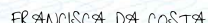





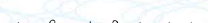


Luiz Alexandre Vidal F. de C. Reis

Contrato - Pregão Presencial 001-2023 - ADM-024-2023 - Arquivo Deslizante do INDEA pdf

Código do documento 71ecdeb0-e492-4e88-8a65-b4ed2f62f806



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz
paula.queiroz@imac.agr.br
Assinou |  |
|  | Henrique Prado Ovídio de Miranda
henrique.prado@imac.agr.br
Assinou |  |
|  | FRANCISCA DA COSTA
licitacoes@wallambientes.com.br
Assinou |  |
|  | LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
dirasi@indea.mt.gov.br
Assinou como Fiscal do Contrato |  |
|  | ROBSON LUIZ SILVA DE SOUZA
robsonluz@indea.mt.gov.br
Assinou como Fiscal do Contrato |  |
|  | João Rosa dos Santos Junior
supridatas@terra.com.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Luiz Alexandre Vidal Fonseca de Castro REis
compras@imac.agr.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

25 May 2023, 10:22:24

Documento 71ecdeb0-e492-4e88-8a65-b4ed2f62f806 **criado** por PAULA FERREIRA NEVES SODRÉ QUEIROZ (503742d0-a3de-4567-a1ad-73236ea63969). Email:paula.queiroz@imac.agr.br. - DATE_ATOM: 2023-05-25T10:22:24-03:00

25 May 2023, 10:26:16

Assinaturas **iniciadas** por PAULA FERREIRA NEVES SODRÉ QUEIROZ (503742d0-a3de-4567-a1ad-73236ea63969). Email: paula.queiroz@imac.agr.br. - DATE_ATOM: 2023-05-25T10:26:16-03:00

25 May 2023, 10:26:29

PAULA FERREIRA NEVES SODRÉ QUEIROZ **Assinou** (503742d0-a3de-4567-a1ad-73236ea63969) - Email:

paula.queiroz@imac.agr.br - IP: 201.71.172.132 (201-71-172-132-arpa.younet.com.br porta: 19456) -
[Geolocalização: -15.57104 -56.078687](#) - Documento de identificação informado: 006.884.471-98 - DATE_ATOM:
2023-05-25T10:26:29-03:00

25 May 2023, 10:31:34

FRANCISCA DA COSTA **Assinou** - Email: licitacoes@wallambientes.com.br - IP: 45.187.80.215
(45-187-80-215.fourfibras.net.br porta: 36590) - [Geolocalização: -25.3540821 -49.079295](#) - Documento de
identificação informado: 553.078.769-04 - DATE_ATOM: 2023-05-25T10:31:34-03:00

25 May 2023, 10:34:09

LUIZ ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS **Assinou como testemunha**
(bbad4c04-8d4d-4797-95f4-88eae60c3eb1) - Email: compras@imac.agr.br - IP: 201.71.172.132 (201-71-172-132-
arpa.younet.com.br porta: 16540) - [Geolocalização: -15.5710494 -56.0786824](#) - Documento de identificação
informado: 853.515.631-34 - DATE_ATOM: 2023-05-25T10:34:09-03:00

25 May 2023, 10:36:58

HENRIQUE PRADO OVÍDIO DE MIRANDA **Assinou** (12ee77bc-3b56-44c3-b3d5-563c22ed63e5) - Email:
henrique.prado@imac.agr.br - IP: 201.71.172.132 (201-71-172-132-arpa.younet.com.br porta: 61370) -
[Geolocalização: -15.571047 -56.0786792](#) - Documento de identificação informado: 040.616.721-42 - DATE_ATOM:
2023-05-25T10:36:58-03:00

25 May 2023, 11:31:43

JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: supridatas@terra.com.br - IP: 179.95.38.95
(179.95.38.95.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 56682) - Documento de identificação informado: 275.028.991-20 -
DATE_ATOM: 2023-05-25T11:31:43-03:00

26 May 2023, 09:14:29

ROBSON LUIZ SILVA DE SOUZA **Assinou como Fiscal do Contrato** - Email: robsonluz@indea.mt.gov.br - IP:
201.49.166.47 (201.49.166.47 porta: 34660) - Documento de identificação informado: 873.999.541-00 -
DATE_ATOM: 2023-05-26T09:14:29-03:00

26 May 2023, 18:00:19

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN **Assinou como Fiscal do Contrato** - Email: dirasi@indea.mt.gov.br - IP:
201.49.166.47 (201.49.166.47 porta: 55958) - Documento de identificação informado: 214.005.468-77 -
DATE_ATOM: 2023-05-26T18:00:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7d9d26d3e5849041c6819ae80c88981161b8c131e2dd807a02892e9ed2e54ce
(SHA512):9084e9752c8bc997dff0ebbbaa847f63f2fbd68b1b914cb26cb5dbd0603741bfff9f0561b5e1eaff2456aaeeac29063268bf44496c6ad3ebd723dbfacdd1a07584

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign